

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2017

“Termo de contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE EDEALINA** e **HALEFFE WEYNER FERREIRA SANTANA**”.

*Edrealina, 24 08 17*  
*Diogo*

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, O **MUNICÍPIO DE EDEALINA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.852.618/0001-48, com sede administrativa à Rua 21 Qd 04, Centro - Edealina - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HALEFFE WEYNER FERREIRA SANTANA**, CNPJ sob o n.º 27.161.237/0001-00, brasileiro, solteiro, portador do Registro de Identidade n.º 5712031 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 751.238.941-87, residente à rua 21 s/n.º sala 03 centro Edealina-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2017**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviço, com cessão de uso exclusivo, com **01 veículo tipo PAS/ONIBUS LOTAÇÃO com 21 poltronas, PLACA: CYB-0390, CHASSI: 93PB02A2MYC003097, Locação de micro-ônibus e ônibus, para transporte de alunos residentes no Município de Edealina, durante o período letivo de 2017 de segunda-feira a sexta-feira e excepcionalmente em alguns sábados, Transporte no Município de Edealina (fazer substituição)**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, sendo dispensada a licitação aos termos do art. 24, inciso II da Lei n.º. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

**3.1** O bem locado está orçado em **05 (CINCO)** parcelas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por mês, para as viagens realizadas após a autorização das secretarias.

**3.2** o valor será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** com recursos próprios, mediante a apresentação do Recibo e/ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após o encerramento do evento, descontados todos os encargos sociais incidentes na contratação.

3.3. As despesas decorrentes com a locação, descrita na cláusula primeira fica estimada em **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **12.364.3011.2.024-3.3.90.39- recurso próprio.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal correspondente e regular quitação do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL:**

7.1 O **CONTRATADO** se obriga entregar o bem, objeto deste termo, no dia designado na Cláusula Primeira deste Termo Contratual, tendo **seu término em 31 de dezembro de 2017.**

7.2 Os prazos da locação poderão ser alterados por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:**

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% por cento sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações do **CONTRATANTE**: **Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes e motorista, reposição de peças e mão de obra mecânica, além de outras despesas alusivas à manutenção mecânica do veículo bem como impostos, taxas e autorizações incidentes sobre o veículo e sua cessão de Segunda-feira a Sexta-feira.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

O atraso na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento das seguintes multas:

- a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão da locação: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato; disponibilizando o bem de forma adequada.

b) não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

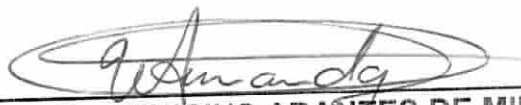
Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Edéia, Estado de Goiás, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

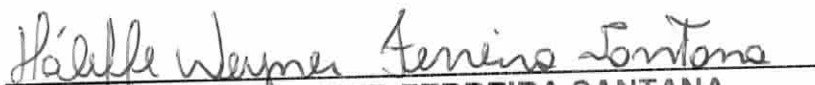
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATANTE:



Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

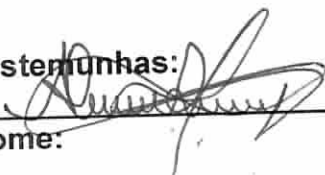
CONTRATADO:



HALEFFE WEYNER FERREIRA SANTANA  
CNPJ sob o nº 27.161.237/0001-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:



Nome:

